



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria do vereador Ivan de Oliveira Couto que, **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino públicas ou privadas no âmbito municipal e dá outras providências.”**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que o § 3º do Artigo 4º deve ser suprimido.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA SUPRESSIVA

APROVADO EM: <u>21/06/2019</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR <u>21/06/2019</u> DE VOTOS: <u>— X —</u>	
CÂMARA MUNICIPAL EM: <u>18.06.2019</u>	
PRESIDENTE:	
1º SECRETÁRIO (A):	
2º SECRETÁRIO (A):	

“Suprime § 3º do Artigo 4º, do referido projeto de lei de autoria do vereador Ivan de Oliveira Couto que, **“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino públicas ou privadas no âmbito municipal e dá outras providências.”**

- Fica suprimido o § 3º do Artigo 4º, do referido projeto de lei.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública

Art. 2º

§ 1º

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 14 dias do mês de junho de 2019.


BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
VICE-PRESIDENTE


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO


JOSÉ PAULO DOS REIS
MEMBRO


ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO